

Instituições de Direito FEA

CAMILA VILLARD DURAN

Fontes obrigacionais no direito civil brasileiro

- Lei
- Contratos*
- Atos ilícitos e o abuso de direito
- Atos unilaterais
- Títulos de crédito

Contratos

• Conceito: Contrato

- Direito obrigacional
- Relação jurídica transitória, entre sujeito ativo (credor) e sujeito passivo (devedor), cujo objeto consiste em uma prestação no âmbito dos direito pessoais, positiva ou negativa.
- Se houver descumprimento: credor pode se satisfazer do patrimônio do devedor

Contratos

• Conceito: Contrato

- Declaração de vontade destinada a produzir efeitos jurídicos
 - Acordo de vontades
 - Bilateral ou plurilateral
- Fim: criar, regular, modificar ou extinguir vínculo jurídico patrimonial

Contratos

- **Objetivo primordial: produzir efeitos jurídicos, a partir da manifestação de vontade das partes**
 - Correta formalização do contrato
 - Observância dos requisitos de validade do contrato

Contratos

- **Risco legal**
 - Risco de que um contrato não possa ser executado em função de um vício na sua formalização
 - Risco de que um contrato não possa ser executado em função de uma decisão judicial contrária ao contrato

Contratos



- Requisitos de validade – art. 104 CC
 - Capacidade do agente
[vontade ou consentimento livre]
 - Objeto lícito, possível, determinado ou determinável
 - Forma prescrita ou não defesa em lei
(regra geral: art. 107 CC, liberdade das formas)

Contratos



- Quem participa dos contratos
 - Partes: credor (direito) e devedor (obrigado principal – obrigação de dar, fazer ou não-fazer)
 - Intervenientes: anuente ou garantidor
 - Testemunha instrumentária: subscreve o documento; meio de prova

Contratos

- Partes

- Assumem obrigações apenas para si e instituem direitos em benefício da outra parte ou de terceiros
- Centros de interesse do contrato
 - ✦ Contratos bilaterais: dois centros de interesse, ainda que com várias pessoas em cada um deles
 - ✦ Contratos plurilaterais: mais do que dois centros de interesse
- A parte, para celebrar um contrato, tem que ter capacidade para exercer direitos

Contratos

- Partes

- Sucessores nos contratos:
 - ✦ *Causa mortis*: os herdeiros sucedem o falecido em seus direitos e obrigações, sendo que em relação às obrigações somente nos limites da herança;
 - ✦ *Ato inter vivos*: uma pessoa pode assumir a posição de outra em um contrato por meio de um acordo de vontade.
 - Credor: necessidade de notificação à parte contrária
 - Devedor: necessidade de consentimento expresso da parte contrária

Contratos

- **Interveniente**

- Anuente: terceiro que comparece no contrato para declarar sua ciência em relação a ele.
- Garantidor: responde pelo cumprimento da obrigação de uma das partes*

Contratos

- **Representação:** atuação jurídica, pelo representante, em nome do representado e que produz efeitos jurídicos em relação ao último.

- *Legal ou necessária: poder concedido por lei*

- *Voluntária ou convencional: poder concedido pelo interessado (mandato)*

Atenção! Mandato vs. Mandado

Contratos

- **Forma dos negócios jurídicos**
 - Regra geral: instrumento particular
 - Regra específica: instrumento público, quanto assim for exigido por lei
 - ✦ Exemplo: alienação ou oneração de bens imóveis
 - ✦ Atos formais que não observem a forma prescrita em lei são nulos

Contratos

- **Objeto do contrato**
 - Direito privado: princípio da autonomia da vontade
 - ✦ Pode-se fazer algo, desde que não esteja proibido em lei
 - Alguns subsistemas - direito bancário: limitação do princípio da autonomia da vontade
 - ✦ Necessidade de se observar as normas do BCB. Ex: contrato de câmbio.

Contratos

- **Testemunhas**

- Não contraem obrigações ou instituem direitos
- São apenas meio de prova dos contratos
- Instrumento particular assinado por duas testemunhas: título executivo extrajudicial